



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00810040.002980/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado para a revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), para 02 (dois) tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, exigências técnicas e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço especializado de revalidação de Certificado de Habilitação Técnica Multimotores terrestre – MLTE	UNIDADE	02
2	Serviço especializado de revalidação de Certificado de Habilitação Técnica Voo por Instrumentos – IFRA	UNIDADE	02

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza obrigatória e regulada, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, sendo disciplinado pelas normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), especialmente pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, para a aeronave do modelo *EMB-121A1 Xingu, matrícula PT-FRG*, que integra a frota aérea do Gabinete Civil. A eventual ausência de revalidação das referidas habilitações implicaria impedimento legal para a realização de voos, ocasionando a descontinuidade das operações aéreas institucionais e comprometendo a execução das missões sob responsabilidade do Setor Aéreo.

1.3. A aceitação do serviço estará condicionada à efetiva realização de todos os procedimentos exigidos para a revalidação das habilitações técnicas, bem como à comprovação da atualização dos Certificados de Habilitação Técnica junto ao sistema da ANAC, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. A execução do serviço ocorrerá conforme cronograma definido entre a Administração e a contratada, observada a necessidade de imediata regularização das habilitações, abrangendo instrução, avaliação e exame de proficiência, quando aplicável, em local indicado pela contratada e devidamente homologado pela ANAC.

1.5. O quantitativo contratado corresponde à demanda atual e certa do setor requisitante, não se tratando de serviço contínuo sob demanda, mas de serviço pontual e específico, necessário à regularização das habilitações técnicas dos tripulantes indicados.

1.6. O prazo de vigência da contratação será suficiente à execução integral do objeto e à comprovação da revalidação das habilitações junto à ANAC, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, com eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Eventual garantia legal ou contratual do serviço, quando aplicável, possuirá prazo de vigência próprio, desvinculado da vigência contratual, possibilitando a aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento das condições pactuadas, ainda que após o término da vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a justificativa da presente contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, Id. 38702805, que integra o processo administrativo, no qual se demonstra a necessidade de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) para dois tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil. Tal necessidade decorre de exigência legal e regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, sendo condição indispensável para o exercício regular das atividades de pilotagem e para a continuidade das operações aéreas institucionais.

2.2. Quanto aos quantitativos solicitados, estes foram definidos a partir de levantamento realizado pelo setor demandante, considerando a demanda atual e certa de revalidação das habilitações técnicas, não se tratando de estimativa para atendimento contínuo ao longo de período determinado, mas de necessidade pontual e específica para regularização das habilitações vencidas.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 constitui-se como base legal para fundamentar a presente contratação, por tratar da hipótese de dispensa de licitação, permitindo à Administração Pública, observados os requisitos legais, realizar a contratação direta de serviços quando o valor estimado não ultrapassar os limites estabelecidos em seus incisos. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o caráter específico do serviço, resta configurada a possibilidade legal de contratação direta, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

3.2. São instrumentos basilares do presente Termo: Documento de Formalização de Demanda, Id. 37197093, Estudo Técnico Preliminar Id. 38702805, Análise de Riscos Id. 38744491.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa ou profissional especializado, devidamente credenciado, homologado ou autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a prestação de serviços de instrução, avaliação e exame de proficiência necessários à revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), para dois tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil.

4.2. O ciclo de vida do objeto abrangerá todas as etapas necessárias à efetiva revalidação das habilitações técnicas, desde o planejamento das atividades e definição do cronograma de instrução e avaliação, passando pela execução da instrução teórica e prática, quando aplicável, pela realização do exame de proficiência por examinador credenciado, até a atualização e validação das habilitações junto ao sistema da ANAC, com a entrega da documentação comprobatória à Administração.

4.3. Considerando que as atividades de instrução, avaliação prática e exame de proficiência poderão ocorrer fora do Estado do Rio Grande do Norte, o ciclo de execução do objeto poderá demandar o deslocamento dos pilotos designados até a localidade da escola de aviação contratada, bem como sua permanência pelo período necessário à realização das etapas teóricas, práticas e avaliativas previstas no cronograma de instrução. Para viabilizar a participação dos tripulantes, poderão ser realizados procedimentos administrativos correlatos destinados ao custeio logístico da missão, tais como concessão de passagens terrestres ou aéreas, diárias e eventuais despesas de deslocamento, quando cabível, os quais tramitarão em processos administrativos próprios, observadas as normas legais e regulamentares

aplicáveis à Administração Pública Estadual, não integrando tais despesas o objeto direto da presente contratação.

4.4. A execução do serviço deverá observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à aviação civil, especialmente aquelas previstas no RBAC nº 61, assegurando a legalidade, a segurança operacional e a confiabilidade do processo de revalidação das habilitações técnicas, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Após a formalização da contratação, será realizado o contato institucional entre a Administração e a contratada, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato, devidamente designados por portaria, estabelecer o fluxo de comunicação, acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento integral das condições contratuais, inclusive quanto à efetiva revalidação das habilitações junto à ANAC.

4.6. As atividades práticas e o exame de proficiência deverão ser realizados em aeronave multimotora terrestre devidamente homologada e certificada para instrução e avaliação nas habilitações MLTE e IFRA, compatível com os requisitos operacionais previstos no RBAC nº 61 e demais normas aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, devendo a aeronave estar em situação regular de aeronavegabilidade e manutenção perante o órgão regulador, podendo ser exigida comprovação documental da regularidade da aeronave e do operador aéreo quando solicitado pela fiscalização contratual.

4.7. O prazo de vigência da contratação será suficiente para a execução integral do objeto, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, quando ultrapassar um exercício financeiro.

4.8. Ainda que não se trate de fornecimento de bens, eventuais falhas na execução do serviço ou no cumprimento das condições contratuais poderão ensejar a responsabilização da contratada, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive após o término da vigência contratual, caso sejam identificadas irregularidades vinculadas às etapas do ciclo de vida do serviço prestado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Do serviço:

5.1.1.1. A contratada deverá ser empresa ou profissional devidamente credenciado, homologado ou autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), apto à realização de instrução, avaliação e exame de proficiência para revalidação de Certificados de Habilitação Técnica (CHT), conforme disposições do RBAC nº 61;

5.1.1.2. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à revalidação das habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), incluindo instrução teórica e prática, quando aplicável, e a realização do exame de proficiência por examinador credenciado;

5.1.1.3. A contratada deverá assegurar que os exames e avaliações sejam realizados dentro dos prazos regulamentares, de modo a permitir a regularização das habilitações atualmente vencidas, evitando prejuízos às atividades aéreas institucionais;

5.1.1.4. O serviço deverá ser prestado em local devidamente homologado pela ANAC, podendo situar-se fora do Estado, a ser definido conforme a proposta mais vantajosa apresentada no procedimento de dispensa de licitação;

5.1.1.5. A contratada deverá prestar suporte técnico e administrativo durante todo o processo, inclusive quanto à orientação para atualização dos dados e registros no sistema da ANAC.

5.1.2. Sustentabilidade (baseada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

5.1.2.1. Sustentabilidade social: A contratada deverá adotar boas práticas de responsabilidade social, assegurando condições de trabalho dignas, seguras e em conformidade com a legislação

trabalhista vigente, sendo vedada a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão;

5.1.2.2. Sustentabilidade Ambiental: Sempre que possível, deverão ser priorizados procedimentos que minimizem impactos ambientais, tais como a utilização de registros, relatórios e comunicações em meio digital, reduzindo a necessidade de impressão de documentos físicos, bem como a racionalização de deslocamentos e uso de recursos durante a execução do serviço.

5.1.3. **Da empresa contratada:**

5.1.3.1. A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência no tópico de **HABILITAÇÃO**, mantendo-as durante a vigência contratual;

5.1.3.2. A contratada deverá observar integralmente as normas e regulamentos técnicos da ANAC aplicáveis ao objeto, bem como demais normas nacionais e internacionais pertinentes à aviação civil, quando couber.

5.1.4. **Requisitos de Segurança da Informação:**

5.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão observar as diretrizes, normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, ou normas correlatas, comprometendo-se a:

5.1.4.2. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais, operacionais, pessoais e técnicas às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à identidade dos tripulantes, cronogramas operacionais, deslocamentos institucionais, missões aéreas e demais dados sensíveis vinculados ao Setor Aéreo;

5.1.4.3. Não divulgar, reproduzir, repassar ou utilizar quaisquer informações obtidas durante a prestação dos serviços para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do objeto contratual;

5.1.4.4. Abster-se de realizar registros fotográficos, audiovisuais, publicações em redes sociais, materiais promocionais ou qualquer forma de publicidade relacionada aos pilotos, às aeronaves, às atividades institucionais ou ao treinamento realizado, sem prévia e expressa autorização formal da Administração Contratante.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)**

6.2. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços necessários à revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) – MLTE e IFRA – de dois tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil, atendendo às exigências regulatórias da ANAC.

6.3. O serviço abrangerá desde o planejamento das atividades, realização da instrução e avaliação de proficiência, até a efetiva revalidação das habilitações no sistema da ANAC, incluindo o suporte técnico necessário durante todas as etapas do processo, assegurando a regularidade e a legalidade das habilitações dos tripulantes.

6.4. **Da Subcontratação**

6.4.5. Dada a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, responsabilizando-se integralmente pela instrução, avaliação e realização dos exames de proficiência, bem como pela regularidade dos atos praticados perante a ANAC.

6.5. **Garantia da Contratação**

6.5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza pontual do serviço, sua baixa complexidade operacional e o reduzido risco de inadimplemento. Desse modo que não se faz necessária a exigência de garantia

contratual da execução visando a economicidade, evitando assim custos adicionais à Administração e mantendo a atratividade para fornecedores habilitados, sem prejuízo à boa execução.

6.6. Vigência da Contratação

6.6.7. A vigência da contratação será suficiente para a execução integral do objeto, contada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, se necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, quando ultrapassar um exercício financeiro.

6.6.8. Eventuais responsabilidades decorrentes da execução do serviço poderão ser apuradas mesmo após o término da vigência contratual, caso constatado descumprimento das obrigações assumidas.

6.6.9. A garantia legal ou contratual do serviço, quando couber, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. Manutenção e Assistência Técnica

6.7.10. Por se tratar de serviço de natureza intelectual e técnica, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica típicas de contratos de fornecimento de bens. Contudo, a contratada deverá prestar todo o suporte necessário durante a execução do serviço, inclusive quanto à correção de eventuais inconsistências, reaplicação de avaliações, quando cabível, e orientação técnica para a regularização das habilitações junto à ANAC, sem ônus adicional para a Administração.

6.7.11. Caso identifique-se falha na execução do serviço que comprometa a revalidação das habilitações, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das condições de prestação do serviço

7.1.1. A prestação dos serviços de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA) deverá ocorrer de forma pontual, conforme cronograma a ser definido entre a Administração e a contratada, observadas as exigências regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, especialmente o RBAC nº 61.

7.1.2. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à revalidação das habilitações, incluindo, quando aplicável, instrução teórica, instrução prática, avaliação e exame de proficiência, devendo ser realizados por empresa ou profissional devidamente credenciado pela ANAC, em local homologado, que poderá situar-se fora do Estado, a ser definido conforme a proposta mais vantajosa apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

7.1.3. A execução poderá envolver atividades presenciais e remotas, especialmente no que se refere a orientações técnicas, agendamentos, envio de documentação e acompanhamento administrativo junto à ANAC. Eventuais prazos deverão observar as normas regulatórias e a disponibilidade operacional da contratada e dos examinadores credenciados.

7.1.4. O protocolo do processo de revalidação da habilitação junto a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, ficará condicionada à obtenção de resultado satisfatório em todas as etapas do exame de proficiência, realizado pelo examinador credenciado pela empresa. Caso os pilotos do estado que serão avaliados, forem considerados insuficientes nos termos da regulamentação aeronáutica aplicável, a contratada ficará dispensada da obrigação de protocolar a documentação de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) junto a ANAC e será considerado cumprido o serviço contratado.

7.1.5. Em caso de fato superveniente devidamente justificado, como indisponibilidade de aeronave, simulador, examinador credenciado ou condições meteorológicas adversas, poderá ser ajustado novo cronograma, mediante comunicação formal entre as partes, sem prejuízo ao interesse público.

7.1.6. Após a realização do exame de proficiência em consonância ao subitem 7.1.4, a validação das habilitações técnicas junto à Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, a contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória da revalidação das habilitações MLTE e IFRA dos pilotos, incluindo relatórios de avaliação, comprovantes de recheque e demais registros exigidos pela regulamentação aeronáutica vigente.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade

7.2.1. Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as exigências legais, regulamentares e técnicas estabelecidas pela ANAC e previstas neste Termo de Referência, com a efetiva revalidação das habilitações MLTE e IFRA dos tripulantes indicados.

7.2.2. Compete à fiscalização designada pela Administração:

7.2.2.1. Verificar a conformidade da execução do serviço com o objeto contratado;

7.2.2.2. Acompanhar o cumprimento do cronograma acordado;

7.2.2.3. Atestar a conclusão das etapas previstas e a regularização das habilitações junto à ANAC;

7.2.2.4. Registrar eventuais ocorrências, falhas ou não conformidades.

7.2.3. Na hipótese de descumprimento das condições pactuadas ou de falhas que impeçam a revalidação das habilitações, a contratada será notificada para adoção das medidas corretivas cabíveis, no prazo a ser definido pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da garantia da prestação do serviço

7.3.1. Embora se trate de serviço técnico especializado, a contratada será responsável por assegurar a adequada execução do objeto, comprometendo-se a:

7.3.1.1. Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais falhas técnicas ou administrativas que impeçam a revalidação das habilitações;

7.3.1.2. Providenciar reaplicação de avaliações ou exames, quando necessário e imputável à contratada;

7.3.1.3. Prestar suporte técnico e administrativo até a efetiva regularização dos Certificados de Habilitação Técnica junto à ANAC.

7.3.2. Eventuais custos adicionais decorrentes de falhas imputáveis à contratada não poderão ser repassados à Administração.

7.4. Das fases a serem executadas

7.4.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes fases ou procedimentos técnicos:

7.4.2. Análise documental e validação prévia das condições de elegibilidade dos pilotos para realização do processo de revalidação;

7.4.3. Planejamento e agendamento das atividades de instrução e avaliação junto à escola de aviação homologada;

7.4.4. Realização de instrução teórica complementar, quando exigida pelas normas aplicáveis;

7.4.5. Execução das atividades práticas em aeronave homologada para as habilitações MLTE e IFRA;

7.4.6. Realização do exame de proficiência (recheque) por examinador credenciado pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC;

7.4.7. Inserção, atualização e validação dos registros no sistema eletrônico da ANAC;

7.4.8. Entrega da documentação comprobatória da revalidação das habilitações técnicas à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento.
- 8.2. Executar os serviços de revalidação dos CHT em conformidade com o RBAC nº 61 e demais normas da ANAC;
- 8.3. Disponibilizar profissionais habilitados e credenciados para a execução das instruções, avaliações e exames de proficiência;
- 8.4. Cumprir os prazos e cronogramas acordados com a Administração;
- 8.5. Manter atendimento técnico e administrativo para esclarecimento de dúvidas e suporte durante toda a execução do objeto;
- 8.6. Garantir a qualidade, a regularidade e a legalidade dos serviços prestados;
- 8.7. Manter atualizada toda a documentação exigida para a execução do contrato;
- 8.8. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 8.9. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 8.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 8.11. Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 8.12. A inadimplência da contratada com relação a quaisquer de suas obrigações não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o custo da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. Indicar formalmente os tripulantes que terão suas habilitações revalidadas;
- 9.3. Fornecer as informações e documentos necessários à execução do serviço;
- 9.4. Atestar a execução do objeto após a conclusão das etapas contratadas;
- 9.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 9.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;
- 9.7. Designar fiscal(is) do contrato para acompanhamento e controle da execução;
- 9.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.
- 9.9. Solicitar, sempre que necessário, a atualização ou reapresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada, mesmo em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação;

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constante no Item 13.2 deste Termo de Referência, e deverá ser devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, necessidade de paralisação, suspensão ou reprogramação da execução dos serviços, especialmente em razão de indisponibilidade de examinador credenciado, aeronave, simulador homologado, condições meteorológicas adversas ou outros fatores devidamente justificados, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila.

11.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios digitais oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e o registro das informações trocadas.

11.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para a adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, especialmente para esclarecimentos técnicos, ajustes de cronograma ou saneamento de eventuais irregularidades.

11.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, com atribuição de acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT), bem como dirimir dúvidas operacionais e registrar informações relevantes para a adequada condução contratual.

11.6. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá possuir conhecimento compatível com a natureza do objeto, de modo a verificar o cumprimento das exigências regulamentares da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, especialmente quanto à observância do RBAC nº 61 e à efetiva revalidação das habilitações MLTE e IFRA dos tripulantes indicados.

11.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento das normas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

11.8. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando datas, fatos relevantes e as providências adotadas ou recomendadas, encaminhando os registros à autoridade competente sempre que as medidas necessárias extrapolarem sua esfera de atuação.

11.9. As decisões e medidas que excedam a competência do fiscal ou do gestor do contrato deverão ser encaminhadas, de forma tempestiva, à unidade administrativa responsável, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis e assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Apresentação de documentação falsa;

Retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Comportamento inidôneo;

Declaração falsa;

Fraude fiscal.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

12.7. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, mediante comparação das propostas obtidas no mercado.

13.3. O critério de julgamento adotado será o de *MENOR PREÇO GLOBAL*, considerando o valor total apresentado para a prestação dos serviços de revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) nas habilitações de Multimotores Terrestre (MLTE) e Voo por Instrumentos (IFRA), para 02 (dois) tripulantes do Setor Aéreo do Gabinete Civil.

13.4. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo, quando aplicável, instrução teórica e prática, taxas administrativas, custos de avaliação e exame de proficiência, utilização de aeronave ou simulador homologado, honorários de profissionais credenciados pela ANAC, bem como quaisquer encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou outros incidentes sobre a execução do serviço.

13.5. Não serão admitidos pleitos posteriores de acréscimos de valores sob qualquer justificativa, devendo o serviço ser executado integralmente pelo preço ofertado, sem ônus adicional à Administração.

13.6. As propostas deverão ser apresentadas em valores expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, sendo que, em caso de apresentação com número superior de casas decimais, o valor será arredondado para menor.

13.7. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços de revalidação das habilitações técnicas, de modo a assegurar a regularidade, a segurança e a efetividade da operação aérea institucional.

13.8. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEF](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, constantes no Item 14 deste Termo de Referência.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação jurídica

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Consulta ao cadastro informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN);

h) Declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99;

14.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a comprovação da regularidade.

14.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

14.3.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado de execução pontual, será exigida, quando aplicável, apenas a comprovação mínima da capacidade econômico-financeira, por meio de:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Ficam dispensadas exigências excessivas de índices contábeis, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, tendo em vista o baixo risco financeiro e a curta duração da execução do objeto.

14.4. **Qualificação Técnica**

14.4.1. Para fins de qualificação técnica, a contratada deverá comprovar capacidade para execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - **Comprovação de credenciamento ou homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, para a realização de instrução, avaliação e/ou exame de proficiência relacionados à revalidação de Certificados de Habilitação Técnica (CHT), conforme o RBAC nº 61;

II - **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à instrução, avaliação ou revalidação de habilitações de pilotos, devidamente assinados e identificados;

III - Comprovação de que os profissionais envolvidos na execução do serviço (instrutores e/ou examinadores) possuem **credenciamento válido junto à ANAC**, compatível com as habilitações MLTE e IFRA;

IV - Comprovação de que a empresa ou profissional possui estrutura técnica adequada para a execução do serviço, incluindo acesso a aeronave ou simulador homologado, quando aplicável.

14.4.2. Os atestados deverão conter identificação do emitente, descrição do serviço prestado e período de execução, permitindo a verificação de sua autenticidade pela Administração.

15. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Com base no Item 18 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o valor estimado para fazer face a presente despesa, é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) para a vigência descrita no Item 1.5.

16. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A dotação orçamentária para a presente contratação será informada posteriormente pela Unidade Financeira deste Gabinete Civil, que fornecerá o Quadro de Detalhamento de Despesa/QDD adequada ao corrente exercício, com os seguintes dados: Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Subelemento e Fonte de Recursos.

17. **DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A extinção/rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo Gabinete Civil/RN, a qualquer tempo.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18. **DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do descumprimento das obrigações estabelecidas.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Brenna Ericka Xavier de Macedo

Matrícula 219.667-0

Stephany Samila Paulino dos Santos

Matrícula 223.300-2

Lúcia Bernadeth de Souza Vilela Cid

Matrícula: 28.956-6

Greenfell Cardoso Filho

Matrícula 167.573-7

Roberto de Freitas Duarte

Matrícula 063.576-6



Documento assinado eletronicamente por **GREENFELL CARDOSO FILHO, 2º Sargento PM**, em 12/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, Subcoordenadora**, em 13/03/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS, C-4**, em 13/03/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID, Assessora**, em 13/03/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE FREITAS DUARTE, Piloto e Chefe de Setor Interno**, em 13/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39995025** e o código CRC **7489CDE0**.